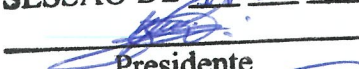
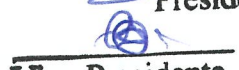



# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo

APROVADO  
p/ maioria dos Vereadores PROJETO DE LEI Nº 001/2019  
SESSÃO DE 14/02/19 DE: 12/02/2019

  
Presidente  
 Vice-Presidente  
 1º Secretário

Protocolo nº 8139  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 12/02/2019  
Luiza B.R. Melomise

Dispõe sobre a concessão de diárias e/ou pernoites no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso da competência faz saber que ela APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidas diárias e/ou pernoites aos Vereadores e Servidores que se afastarem do Município onde tenha exercício regular em objeto de serviço exclusivo, com a anuência do Presidente da Câmara Municipal, visando à indenização de despesas com alimentação e hospedagem, com o fim de:

I – participar de cursos, seminários, encontros e congressos para o aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

II – comparecer a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes.

Art. 2º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, da seguinte forma:

I - 01 (uma) diária, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas;

II - 1/2 (meia) diária quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 3º A pernoite será concedida se o Servidor ou Vereador permanecer no local de prestação de serviços, sem prejuízo da diária, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Não terá direito a pernoite, quando a hospedagem estiver inclusa no valor da inscrição dos eventos.

Art. 4º O Vereador ou o Servidor deverá solicitar por escrito mediante justificativa sobre a necessidade do deslocamento, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, salvo situações de urgência.

Parágrafo único. As diárias e/ou pernoites serão pagas, sempre que possível na data do deslocamento do Vereador ou Servidor com a finalidade indicada no art. 1º e seguintes.

Art. 5º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O disposto nesta Lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

Art. 7º O Vereador ou o Servidor que deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento, entre outros, para fins de ressarcimento.

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



Art. 8º Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias e/ou pernoites é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que comprove a sua presença no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação no prazo indicado no caput impedirá o recebimento de novas diárias e/ou pernoites, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 9º Cabe ao Coordenador de Controle Interno verificar a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Lei e adotará as providências cabíveis em caso de divergências.

Art. 10. Os valores das diárias e da pernoite estão expressos, consoante o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal atualizará por Portaria os valores das diárias e pernoites mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 11. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 368.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 12 de fevereiro de 2019.

  
**JOEMAR XAVIER DA SILVA**  
Presidente

  
**CHARLES COSTALONGA LADISLAU**  
1º Vice-Presidente

  
**SELMO DE JESUS MENDES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ BIONÍZIO DA PAZ**  
2º Secretário



*Handwritten signature or initials.*

**ANEXO I**

**NO ESTADO**

<b>½ DIÁRIA</b>	<b>1 DIÁRIA</b>	<b>PERNOITE</b>
<b>50,00</b>	<b>100,00</b>	<b>150,00</b>

**INTERESTADUAL**

<b>½ DIÁRIA</b>	<b>1 DIÁRIA</b>	<b>PERNOITE</b>
<b>75,00</b>	<b>150,00</b>	<b>300,00</b>





**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 001/2019, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES.

A diária é uma indenização que faz jus o servidor em caráter efetivo, temporário, comissionado ou agente político que, no exercício da função se afastar da sede do município por motivo de serviço, evento, curso, simpósio, congresso entre outros.

A Concessão de diárias é destinada a suprir despesas com alimentação. Já a concessão de Pernoite é destinada a suprir despesas com hospedagem.

Com o referido projeto, a Mesa Diretora solicita ao Plenário desta Câmara Municipal autorização para conceder a diária e/ou pernoite aos nobres Vereadores e Servidores desta Câmara.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 12 de fevereiro de 2019.

  
**JOEMAR XAVIER DA SILVA**  
Presidente

  
**CHARLES COSTALONGA LADISLAW**  
1º Vice-Presidente

  
**SÉLMO DE JESUS MENDES**  
1º Secretário

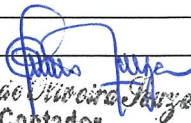
  
**JOSE DIONÍZIO DA PAZ**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
ESPÍRITO SANTO  
36.349.041/0001-35  
SALDO DAS DOTAÇÕES  
DATA.: 12/02/2019

Emissão: 12/02/2019 12:10:20

DESCRIÇÃO	Ficha	Autorizada/Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
001 - CÂMARA MUNICIPAL				
001 - CÂMARA MUNICIPAL				
001001.0103100012.001 - Manutenção de Atividades Administrativas e Legislativas				
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000005	4.000,00	2.100,00	2.100,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>		4.000,00	2.100,00	2.100,00
<b>Total do Unidade Orçamentária:</b>		4.000,00	2.100,00	2.100,00
<b>Total do Órgão:</b>		4.000,00	2.100,00	2.100,00
<b>Total do Geral:</b>		4.000,00	2.100,00	2.100,00

  
Wilson de Oliveira Souza  
Contador  
CRC-ES 8.546

0

5